



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI Nº 7.627, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

### **CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROMOBIS -PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Fiscalização para controle e monitoramento do valor da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para financiamento do PROMOBIS, bem como para o acompanhamento das aplicações nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí até o término do contrato.

**Art. 2º** A Comissão de Fiscalização será composta por:

- I - Um membro da OAB;
- II - Um membro da Associação Empresarial;
- III - Um membro do Conselho de Engenharia;
- IV - Um membro do Conselho de Arquitetura;
- V - Um membro da comunidade;
- VI - Um membro do Observatório Social de Itajaí;
- VII - Um membro da Câmara de Dirigentes Lojista de Itajaí;
- VIII - Um membro da Associação Intersindical Patronal de Itajaí;
- IX - Um membro do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí - Sindilojas;
- X - Um membro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí;
- XI - Dois membros da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- XII - Dois membros do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A Comissão de Fiscalização terá acesso total às informações referentes às ações e aos valores gastos e será informada de cada passo a ser executado.

**Art. 4º** A Comissão terá livre e total acesso a todas as ações, documentos, ficando o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar relatório completo referente as ações a cada semestre e/ou quando for solicitada pela Comissão de Fiscalização.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá, semestralmente, prestar contas sobre o objeto da presente Lei, apresentando relatório contendo:



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



I - a indicação individualizada de cada procedimento realizado;  
II - o valor detalhado dos custos de cada procedimento realizado;  
III - a previsão para conclusão de cada procedimento iniciado;  
IV - o valor pago a título de juros pelo financiamento;  
V - a indicação detalhada de todos os acordos, convênios e contratos firmados, inclusive com a apresentação dos documentos que o fundamentam.  
Parágrafo único. O relatório indicado no caput deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Itajaí em local de fácil acesso, com linguagem de fácil compreensão e atendendo as normas de acessibilidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de março de 2024.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município